



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**DECRETO Nº. 10.663 DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Andirá, e

*Considerando o item VI do artigo 62º da Lei Orgânica Municipal que compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições;*

*Considerando o item XXIX do artigo 6º da Lei Orgânica Municipal que compete ao Município estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis e regulamentos;*

*Considerando as seções III, IV e V, dos artigos 101 ao 109, e o ANEXO I, da Lei nº. 1.905 de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre multas por infração do Código de Posturas do Município de Andirá;*

*Considerando a seção III, dos artigos 138 ao 141, e o ANEXO II, da TABELA VII, da Lei nº. 1.906 de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre multas por infração sobre os requisitos técnicos para edificações e obras a serem construídas no Município de Andirá;*

*Considerando o Decreto nº. 5.498 de 28 de janeiro de 2010 que estabelece o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, e o indexador para aplicação anual em seu artigo nº. 02;*

**DECRETA:**

Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, será de R\$ 52,91 (cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), devendo ser mantido o valor até 13 de Janeiro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de janeiro de 2025, 82º da Emancipação Política.

**EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

---